

Plano de Transformação Digital

Órgão	Autoridade Nacional de Proteção de Dados		Vigência	
Vinculado(s)	N/A		Jan/2024 a dez/2024	
Comitê Estratégico do Plano	<p>Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - SE/MGI Cristina Kiomi Mori</p> <p>Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - SGD/MGI Rogério Souza Mascarenhas</p> <p>Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD Waldemar Gonçalves Ortunho Junior</p>			
Gerente de Projeto na ANPD	Igor de Moura Leite Moreira Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/ANPD)			
Telefone	██████████	e-Mail	████████████████████	
Pontos Focais	Área	Responsável	Telefone	e-mail
	CGTI/ANPD	Rodrigo Vaz	██████████	████████████████████
	CGF/ANPD	Camila Romero	██████████	████████████████████
	CGF/ANPD	Fabício Lopes	██████████	████████████████████
Gerente de Relacionamento – CGREP/SGD/ME	Marcelo Moreira de Oliveira			
Telefone	██████████	E-mail	████████████████████	

Plano de Transformação Digital

OBJETIVOS DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

1. Objetivo Geral

Disponibilizar serviços em meio digital, gerando valor para os cidadãos, usuários de serviço público, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Objetivos Específicos

- Ampliar e facilitar o uso e o acesso aos serviços digitais da ANPD.
- Alinhar a prestação dos serviços da ANPD à Estratégia de Governo Digital.
- Melhorar a gestão interna por meio de tecnologias digitais.

Histórico de Execução

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A estrutura regimental da ANPD foi aprovada por meio do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, passando a existir administrativamente a partir de 6 de novembro de 2020, como órgão integrante da Presidência da República.

Somente em 2022, com a edição do Decreto nº 10.975, de 22 de fevereiro, e do Decreto nº 11.202, de 21 de setembro, ambos alterando a estrutura regimental da Autoridade, passou-se a contar com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) que, entre outras competências, assessora a direção da ANPD e o Comitê de Governança Digital em questões relacionadas à tecnologia da informação. Também consta a previsão de que a CGTI é órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). Ressalte-se que dado o seu pouco tempo de existência, a unidade carece de estrutura e pessoal, não possuindo gratificações do sistema (GSISP), o que dificulta a atratividade e fixação de profissionais para a execução de projetos complexos de TI.

Ainda em 2022, a ANPD foi transformada em autarquia de natureza especial por meio da Medida Provisória nº. 1.124, de 13 de junho de 2022, convertida na Lei nº. 14.460, de 25 de outubro de 2022.

Nesse contexto, como autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e tendo entre suas prioridades, na parte de TI, a absorção dos serviços atualmente prestados pelo Ministério, é que se propõe o primeiro Plano de Transformação Digital (PTD) da ANPD, com o objetivo principal de disponibilizar serviços em meio digital, gerando valor aos cidadãos e usuários dos serviços públicos e como um dos instrumentos necessários para que a ANPD alinhe a prestação de seus serviços à Estratégia de Governo Digital do Governo Federal.

Plano de Transformação Digital

EIXO 1 – Transformação Digital dos Serviços Públicos

Ações	Secretaria/ Diretoria	Prazo
Criar serviço em meio digital para Receber e Gerir Requerimentos - Denúncias de Descumprimento da LGPD e Petições de Titular	SGD/MGI e CGF/ANPD	06/2024
Criar serviço em meio digital para Comunicar Incidente de Segurança com Dados Pessoais	SGD/MGI e CGF/ANPD	12/2024
Atualizar o portal Gov.br com os novos serviços	CGF/ANPD	12/2024

EIXO 2 – Unificação de Canais Digitais

Ações	Secretaria/ Diretoria	Prazo
Integrar o serviço Receber e Gerir Requerimentos - Denúncias de Descumprimento da LGPD e Petições de Titular ao Login Único	CGF/ANPD	06/2024
Integrar o serviço Comunicar Incidente de Segurança com Dados Pessoais, ao Login Único	CGF/ANPD	12/2024

EIXO 3 – Interoperabilidade de Sistemas

Ações	Secretaria/Diretoria	Prazo
Integrar o Serviço “Receber e Gerir Requerimentos - Denúncias de Descumprimento da LGPD e Petições de Titular” à API Consulta CNPJ	CGF/ANPD	12/2024
Integrar o Serviço “Comunicar Incidente de Segurança com Dados Pessoais” à API Consulta CNPJ.	CGF/ANPD	12/2024
Integrar o Serviço “Comunicar Incidente de Segurança com Dados Pessoais” à API Consulta CEP.	CGF/ANPD	12/2024
Integrar o Serviço “Receber e Gerir Requerimentos - Denúncias de Descumprimento da LGPD e Petições de Titular” ao SEI/SUPER.	CGF/ANPD	06/2024

Plano de Transformação Digital

Integrar o Serviço “Comunicar Incidente de Segurança com Dados Pessoais” ao SEI/SUPER.	CGF/ANPD	12/2024
Implantar Ferramenta para Extração de Metadados no SEI/SUPER	CGF/ANPD	12/2024

EIXO 4 – Segurança e Privacidade

A ANPD irá executar os controles previstos em normas e orientações que assegurem a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas.

Conforme o art. 3º, inciso I, item "d" da Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto 10.332/2020, o Eixo 4 - Segurança e Privacidade está alinhado com as etapas para implementação do framework, estabelecidas no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) da Secretaria de Governo Digital (SGD), e de acordo com o art. 9º da Portaria SGD/MGI nº 852 de 28 de março de 2023, transcrito a seguir:

Art. 9º Considera-se como etapas para a implementação do framework pelos órgãos e entidades pertencentes ao SISP:

I - autoavaliação: execução de avaliação pelo próprio órgão, considerando o modelo de avaliação de maturidade e capacidade disponibilizado por meio do framework;

II - análise de lacunas: a partir da autoavaliação, esta etapa consiste na identificação de oportunidades quanto à necessidade de implementação de medidas ou de melhoria contínua das medidas já implementadas para aumento da capacidade e maturidade do órgão ou entidade;

III - planejamento: após identificadas as oportunidades de melhorias identificadas na etapa anterior, o órgão deve realizar planejamento que especifique o prazo e as necessidades de recursos para implementação, considerando aspectos orçamentários e de recursos humanos do próprio órgão ou entidade; e

IV – implementação : esta etapa consiste na implementação das medidas ou melhoria contínua de medidas já implementadas para aumento da capacidade e maturidade do órgão em relação a Privacidade e Segurança da Informação.

As informações do planejamento (plano de trabalho) com suas metas e prazos estarão disponíveis em documento anexo ao Plano de Transformação Digital, com acesso restrito aos responsáveis pela privacidade e segurança da informação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Maiores informações em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados>

Para os controles de privacidade e proteção de dados, a ANPD seguirá seus normativos, consoante o preconizado pelos § 3º, § 4º e o inciso XX do Art. 55-J da LGPD, bem como o Art. 55-K da mesma lei, *in verbis*:

Plano de Transformação Digital

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e **suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.** (Grifo nosso)

Ação	Área Responsável	Prazo
autoavaliação: execução de avaliação pelo próprio órgão, considerando o modelo de avaliação de maturidade e capacidade disponibilizado por meio da ferramenta do framework de Privacidade e Segurança da Informação	Encarregado pelo Tratamento de dados pessoais e CGTI	Concluído
análise de lacunas: a partir da autoavaliação, consiste na identificação de oportunidades quanto à necessidade de implementação de medidas ou de melhoria contínua das medidas já adotadas relacionadas a Privacidade e Segurança da Informação.	Encarregado pelo Tratamento de dados pessoais e CGTI	Concluído
planejamento: identificadas as oportunidades de melhorias na etapa anterior, o órgão deve realizar planejamento (plano de trabalho, conforme disponibilizado pela <u>ferramenta do framework</u>) que especifique o prazo e as necessidades de recursos para sua implementação.	Encarregado pelo Tratamento de dados pessoais e CGTI	06/2024
implementação: implementação das medidas ou melhoria contínua de medidas já implementadas.	Encarregado pelo Tratamento de dados pessoais e CGTI	12/2024

Cabe destacar que atualmente a ANPD está sendo apoiada pelo MJSP, tal como preconizado pela Portaria Conjunta MSJP/ANPD nº 7/2023, que disciplina a colaboração temporária entre os órgãos, tendo algumas atividades de segurança da informação e cibernética realizadas pelo MJSP, até que esta Autoridade adquira a sua independência na prestação de serviços de Tecnologia da Informação. As atividades são dinâmicas dentro de um processo de reavaliação e melhoria contínua para implementação das ações de segurança da informação, proteção de dados e privacidade e influenciam diretamente no planejamento descrito no eixo 4.

EIXO 5 – Qualidade do Serviço Público

Ações	Secretaria/Diretoria	Prazo
Integrar o Serviço “Receber e Gerir Requerimentos - Denúncias de Descumprimento da LGPD e Petições de Titular” ao Módulo de Avaliação	CGF/ANPD	06/2024

Plano de Transformação Digital

Integrar o Serviço “Comunicar Incidente de Segurança com Dados Pessoais” ao Módulo de Avaliação	CGF/ANPD	12/2024
---	----------	---------

Projetos especiais

Não há.

RISCOS

Risco	Probabilidade de Ocorrer	Impacto	Opção de tratamento	Descrever ações de tratamento do risco
Alteração na política pública	Provável	Muito alto	Aceitar ou tolerar o risco	1,10
Indisponibilidade dos sistemas de acesso para o cidadão	Pouco provável	Muito alto	Reduzir ou mitigar o risco	1,3,8,10,12
Indisponibilidade dos Sistemas relacionados aos serviços	Provável	Muito alto	Reduzir ou mitigar o risco	8,12
Problemas com perda e / ou integridade de dados	Pouco provável	Muito alto	Reduzir ou mitigar o risco	1,3,11
Indisponibilidade das equipes de TI para executar a transformação digital	Muito provável	Muito alto	Reduzir ou mitigar o risco	4,5,12
Falta de prioridade do PTD pela alta administração	Pouco provável	Muito alto	Aceitar ou tolerar o risco	1,2,3,6,8,10
Baixo comprometimento das áreas de negócio com as ações pactuadas	Pouco provável	Muito alto	Reduzir ou mitigar o risco	1,4,5,6,7,8,9

Plano de Transformação Digital

Atraso nos cronogramas pactuados	Provável	Médio	Reduzir ou mitigar o risco	1,4,5,6,7,8,9
Corte no orçamento	Provável	Alto	Reduzir ou mitigar o risco	1,12
Mudança da estratégica da área de negócio responsável pelo serviço	Provável	Alto	Aceitar	2,10
Falta de recursos humanos para implementação do PTD	Muito provável	Muito alto	Mitigar	3,4,7
Falta de recursos computacionais suficientes para implementação do PTD	Provável	Alto	Mitigar	1,3,12

Ações de tratamento do risco:

1. Governança bem definida, com alinhamento estratégico, tático e operacional.
2. Sensibilização das áreas de negócio para a importância do plano digital.
3. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento do plano.
4. Prospecção de formas alternativas para a composição da força de trabalho.
5. Utilização das melhores práticas de gerenciamento de projetos, registrando as etapas.
6. Alinhamento interno quanto a critérios para simplificação e priorização no rito regulatório para os serviços constantes do plano digital.
7. Adequação dos prazos do projeto considerando a saída ou substituição de membro da equipe.
8. Reuniões periódicas de divulgação de informações do Plano e entregas realizadas.
9. Acompanhamento quinzenal do Plano, conforme monitoramento interno.
10. Reportes à alta administração para alinhamento e para eventuais alterações estratégicas.
11. Garantir a melhoria contínua do fluxo de tratamento dos dados.
12. Identificação de dependências com fornecedores para o planejamento preventivo para a contratação ou migração de soluções visando a continuidade do negócio.

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

Informações quanto ao andamento das ações do Plano serão prestadas por meio eletrônico e complementadas por reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento:

Plano de Transformação Digital

- Pontos de Controle bimestrais entre Gerente de Projeto do órgão e pontos focais da SGD e ANPD.

A periodicidade das reuniões de monitoramento pode sofrer ajustes conforme andamento e cronograma do Plano de Transformação Digital.

Termos:

1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados se compromete a concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas neste documento.
2. A SGD apoiará os esforços de transformação digital do órgão, por meio da oferta, mediante disponibilidade, de ferramentas, tecnologias e metodologias para acelerar a transformação digital.
3. A SGD irá acompanhar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.
4. Havendo variação nos recursos que se fazem necessários para a execução do plano, por qualquer motivo, poderá haver repactuação das metas por iniciativa das partes, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Governança Digital da ANPD.

Documento assinado digitalmente



WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR
Data: 12/09/2024 15:05:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**WALDEMAR GONCALVES
ORTUNHO JUNIOR**

Diretor-Presidente da Autoridade
Nacional de Proteção de Dados –
ANPD

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos - SE/MGI

**ROGÉRIO SOUZA
MASCARENHAS**

Secretário de Governo Digital da
SGD/MGI